

virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2950- 1a. CPJ. RECURSO N.6177 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000529-2) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS: AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Preliminar de Decadência escorada no art. 150, § 4º do CTN, não acolhida, por voto de qualidade, porque para lançamento de ofício a regra de Decadência é a do art. 173, I do CTN. 3. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, na forma do art. 13; § 1º, I, da Lei Complementar 87/96 c.c art. 15, § 1º, I, da Lei 5.530/89. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo a operação de importação de trigo em grão, em virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2949- 1a. CPJ. RECURSO N.6175 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000528-4) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS: AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Preliminar de Decadência escorada no art. 150, § 4º do CTN, não acolhida, por voto de qualidade, porque para lançamento de ofício, a regra de Decadência é a do art. 173, I do CTN. 3. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, na forma do art. 13; § 1º, I, da Lei Complementar 87/96 c.c art. 15, § 1º, I, da Lei 5.530/89. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo a operação de importação de trigo em grão, em virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2948- 1a. CPJ. RECURSO N.6173 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000531-4) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS: AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Preliminar de Decadência escorada no art. 150, § 4º do CTN, não acolhida, por voto de qualidade, porque para lançamento de ofício a regra de Decadência é a do art. 173, I do CTN. 3. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, na forma do art. 13; § 1º, I, da Lei Complementar 87/96 c.c art. 15, § 1º, I, da Lei 5.530/89. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo a operação de importação de trigo em grão, em virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2947- 1a. CPJ. RECURSO N.6381 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000088-4) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF por cerceamento de defesa, na forma do art. 71, inciso II, da Lei 6.182/1998, em razão da incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a situação fática detectada nos autos. 3. Não configura embargo à ação fiscal, por falta de apresentação de arquivo magnético, quando comprovado nos autos que suas informações foram utilizadas pela fiscalização. 4. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012.

ACORDAO N.2946- 1a. CPJ. RECURSO N.6421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510005224-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF por cerceamento de defesa, na forma do art. 71, inciso II, da Lei 6.182/1998, em razão da incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a situação fática detectada nos autos. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2012.

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429568**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2012.82.000.0254-7, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Pedido / Cessação de Uso do ECF

Isaias Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Apanet Com. Serviços de Internet Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.343.965-3

PERIODO : 02 / 2012 a 07 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT – Redenção

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429573**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2012.82.000.0216-4, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Pedido / Cessação de Uso do ECF

Isaias Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : D. B. dos Santos Comercio

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.294.469-9

PERIODO : 07 / 2011 a 07 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT – Redenção

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429594**

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 27/08/2012

Valor: 2,796.00

Vigência: 28/08/2012 a 27/08/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo do Contrato nº 053/2008/SEFA, que trata do acesso a 56 (cinquenta e seis) pontos de serviço de comunicação móvel de dados de alta velocidade, em regime de COMODATO do plano VIVO Internet Brasil 2GB ilimitado no valor fixo de R\$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), cada assinatura para a Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contrato: 53

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04126136526310000 339039 0144000000 Estadual

Contratado: VIVO S/A

Endereço: Tv Pe Eutíquio, Bairro: Batista Campos, 1226

CEP. 66023-710 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIA N. 850 DE 22 DE AGOSTO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429671**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada através da Portaria n. 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n. 31.857, de 17/02/2011, e:

Considerando os termos do Processo n. 002012730007162-8, da Corregedoria Fazendária/COFAZ;

Considerando o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n. 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa para apurar fatos relativos

à denúncia feita pelo Ministério Público Estadual, através do ofício n. 158/2012, de 09 de abril de 2012.

II - CONSTITUIR Comissão de Sindicância Administrativa integrada pelos servidores RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5096987/2 e BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5721385/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos acima, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos.

III - O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, sob motivação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 22 / 08 / 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429827**

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 inciso III da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 002012820000179-0, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: ATACADÃO DA BR LTDA

Inscrição Estadual: 15.328.660-1

Auditor Fiscal solicitante: SANTANA DE SENA RIBEIRO

Documentos solicitados:

Comprovante de Entrega de DIF e SINTEGRA

Conhecimento de Transporte

Duplicatas a Pagar

Livro Registro de Entradas

Notas Fiscais de Entradas

DAE'S de Recolhimento do ICMS

Livro Registro de Apuração do ICMS

Relação das N.F. referente ao pagamento de: 1141, 1145, 1146 e 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 08/2011 a 12/2011.

Local p/ entrega da documentação: Av. Mendonça Furtado, 2797 - Aldeia - Santarém - PA, fone: (93)3064.9400.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando o interesse do Erário Estadual.

Pedro Farias de Sena

Coordenador Fazendário – CERAT Santarém

Banco do Estado do Pará S.A.

**TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429550**

O Banco do Estado do Pará S.A. comunica aos interessados, que torna sem efeito a publicação Nº 410793 correspondente ao "Extrato do Contrato Nº 079/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 18.07.2012 Caderno 3 – Executivo.